



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
(Processo Administrativo nº 23855.002334/2024-34)**

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAr, tipo "seguro total", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I – do item 01 a 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro anual para Caminhão Daily 65/170/ IVECO IVECO/FIAT - DAILY CHASSI 65.170 LONGO 3.0 TURBO 4X2. ANO/MODELO: 2021/2022. 0Km: Não. PLACA: QRW3E56. CHASSI: 93ZC065CZN8495517. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3. COMBUSTÍVEL: Diesel	906	seguro/ano	1	R\$ 5.009,13	R\$ 5.009,13
2	Seguro anual para Duster (1.6 4x2)/Renault RENAULT - Duster 1.6 16V. 4X2 FLEX. ANO/MODELO: 2015/2016. 0Km: Não. PLACA: QHR1F55. CHASSI: 93YHSRAF5GJ882328. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	906	seguro/ano	1	R\$ 2.514,15	R\$ 2.514,15
3	Seguro anual para Picape Hilux SR5/ TOYOTA TOYOTA - HILUX CAB DUP SR5 2.8 - 8V 4X4. ANO/MODELO: 1998/1999. 0Km: Não. PLACA: LVQ4874. CHASSI: 8AJ33LNA3W9314022. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5. COMBUSTÍVEL: Diesel	906	seguro/ano	1	R\$ 2.259,35	R\$ 2.259,35
4	Seguro anual para Kombi/ Volkswagen VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.6 MI. ANO/MODELO: 2002/2003. 0Km: Não. PLACA: LVZ9271. CHASSI: 9BWGB07X83P007579. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 9. COMBUSTÍVEL: Gasolina	906	seguro/ano	1	R\$ 2.191,02	R\$ 2.191,02
5	Seguro anual para Micro-ônibus Volare WL/ MACOPOLO MACOPOLO - VOLARE MINIBUS WL URBANO E5. ANO/MODELO: 2015/2016. 0Km: Não. PLACA: PIK4490. CHASSI: 93PB68N36GC056978. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 26. COMBUSTÍVEL: Diesel/MODELO: 2015/2016. 0Km: Não. PLACA: PIK4490. CHASSI: 93PB68N36GC056978. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 26. COMBUSTÍVEL: Diesel	906	seguro/ano	1	R\$ 3.449,88	R\$ 3.449,88
6	Seguro anual para Ônibus Versatile R/ COMIL VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.230 EOD 4X2. ANO/MODELO: 2013/2013. 0Km: Não. PLACA: LVQ5134. CHASSI: 9532G82W2DR332667. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 46. COMBUSTÍVEL: Diesel	906	seguro/ano	1	R\$ 3.716,02	R\$ 3.716,02
7	Seguro anual para Ônibus Ecos U/ BUSSCAR VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD. ANO/MODELO: 2008 /2008. 0Km: Não. PLACA: NID7077. CHASSI: 9BWR882W08R845444. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60. COMBUSTÍVEL: Diesel	906	seguro/ano	1	R\$ 3.371,65	R\$ 3.371,65
8	Seguro anual para Moto CG Titan FAN/ Honda HONDA - MOTO CG 125 FAN KS. ANO/MODELO: 2007/2007. 0Km: Não. PLACA: LWG7684. CHASSI: 9C2JC30707R153383	906	seguro/ano	1	R\$ 1.193,17	R\$ 1.193,17
TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (TOTAL DO GRUPO I)						R\$ 23.704,37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

*O item 09 CANCELADO >> Veículo: Ford Courier 1.6 (esse veículo está em desuso e foi retirado da demanda, portanto, não comporá o objeto da contratação). Desse modo, a licitação é para 08 itens agrupados no G1 (Grupo I).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS, tipo SEGURO TOTAL (código CATSER: 906-SEGURO/GARANTIA), com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco/chassi (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE, exceto quando não aplicável), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques e conforme mais dispuser os requisitos da contratação para a frota oficial de veículos da UFDPAr.

1.2.2. Com exceção dos ÔNIBUS, em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor do veículo divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site <www.fipe.org.br>.

1.2.3. No caso dos ÔNIBUS ou mesmo em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, divulgada pelo site <<https://webas.sefaz.pi.gov.br/clvn/faces/views/notificacaoIpva.xhtml>> com o mesmo percentual, ou seja, 100% da Tabela divulgada pela SEFAZ-PI, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.2.3.1 Adotar-se-á a TABELA SEFAZ-PI, que se trata do valor venal do veículo no mercado do PIAUÍ, que é o valor utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

1.2.3.2 Somente na ausência de qualquer de ambas tabelas, FIPE e SEFAZ-PI, é que poderá se admitir adotar uma tabela de veículo reconhecidamente de ampla divulgação ou então o preço de mercado local por meio de consulta, desde que seja mais a escolha mais vantajosa para a Administração.

1.2.3.3 Considerando as Tabelas FIFE e SEFAZ-PI, os valores de mercado dos veículos referenciados para a frota da UFDPAr em 2024 é a seguinte:

VEÍCULO	VALOR DE MERCADO BASEADO TABELA DE REFERÊNCIA	TABELA DE MERCADO
Caminhão Daily 65/170/ IVECO IVECO/FIAT - DAILY CHASSI 65.170 LONGO 3.0 TURBO 4X2. ANO/MODELO: 2021/2022. 0Km: Não. PLACA: QRW3E56. CHASSI: 93ZC065CZN8495517. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3. COMBUSTÍVEL: Diesel	R\$ 178.155,00	Tabela FIPE 2024 (CÓD. 089009-0)
Duster (1.6 4x2)/RENAULT RENAULT - DUSTER 1.6 16V. 4X2 FLEX. ANO/MODELO: 2015/2016. 0Km: Não. PLACA: QHR1F55. CHASSI: 93YHSRAF5GJ882328. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	R\$51.638,00	Tabela FIPE 2024 (CÓD. 025183-6)
Picape Hilux SR5/ TOYOTA TOYOTA - HILUX CAB DUP SR5 2.8 - 8V 4X4. ANO/MODELO: 1998/1999. 0Km: Não. PLACA: LVQ4874. CHASSI: 8AJ33LNA3W9314022. QUANTIDADE DE	R\$ 57.909,00	Tabela FIPE 2024 (COD. 002041-9)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

PASSAGEIROS: 5. COMBUSTÍVEL: Diesel		
Kombi/ Volkswagen		
VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.6 MI. ANO/MODELO: 2002/2003. 0Km: Não. PLACA: LVZ9271. CHASSI: 9BWGB07X83P007579. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 9. COMBUSTÍVEL: Gasolina	R\$ 20.668,00	Tabela FIPE 2024 (CÓD. 005136-5)
Micro-ônibus Volare WL/ MACOPOLO		
MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS WL URBANO E5. ANO/MODELO: 2015/2016. 0Km: Não. PLACA: PIK4490. CHASSI: 93PB68N36GC056978. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 26. COMBUSTÍVEL: Diesel	R\$ 208.086,00	Tabela FIPE 2024 (CÓD. 508064-9)
Ônibus Versatile R/ COMIL PLACA: LVQ5134	R\$ 198.655,00**	Tabela SEFAZ-PI 2024 (CÓD 411375)
VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.230 EOD 4X2. ANO/MODELO: 2013/2013. 0Km: Não. PLACA: LVQ5134. CHASSI: 9532G82W2DR332667. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 46. COMBUSTÍVEL: Diesel		
Ônibus Ecosse U/ BUSSCAR PLACA: NID7077	R\$ 139.790,00***	Tabela SEFAZ-PI 2024 (COD. 400076)
VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD. ANO/MODELO: 2008/2008. 0Km: Não. PLACA: NID7077. CHASSI: 9BWR882W08R845444. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60. COMBUSTÍVEL: Diesel		
Moto CG Titan FAN/ Honda	R\$ 5.892,00	Tabela FIPE 2024 (CÓD. 811078-6)
HONDA - MOTO CG 125 FAN KS. ANO/MODELO: 2007/2007. 0Km: Não. PLACA: LWG7684. CHASSI: 9C2JC30707R153383		

1.2.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar apontou da continuidade da contratação sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por ser um serviço acessório nos termos do Decreto nº 9.507 /2018 de 21 de setembro de 2018, que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos, além disso, segundo a Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço.

1.2.5 O serviço adotará o regime de execução do contrato por empreitada por preço unitário.

1.2.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 ID PCA no PNCP: 33519114000100-0-000001/2024
<https://pncp.gov.br/app/pca/33519114000100/2024/1>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

2.2.2 Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

2.2.3 Id do item no PCA: 713;

2.2.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;

2.2.5 Identificador da Futura Contratação: 156680-14/2024.

2.3. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2024 em execução, justificando a inclusão sob a DFD 65/2024 PGC/Compras.gov (em anexo neste Termo de Referência) em que a UFDPar era atendida pelo Contrato N° 10/2018 - UFPI, que tem o encerramento da sua vigência no dia 14.06.2024. E, apesar da frota ainda está registrada no patrimônio da UFPI, os veículos da UFDPar não foram inseridos nos autos do novo processo de licitação da UFPI, para contratação de empresa de seguro veicular, no processo n° 23111.042443/2022-54, que está em trâmite.

2.4. O objeto da contratação a ser previsto no Plano de Contratações Anual [2024], verifica-se em ANEXO neste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto será dividido em um único grupo (G1), cujo o critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos da demanda), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e conforme critérios a seguir:

4.1.1 Trata-se de serviços de seguros privados não vida, em que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba é isenta de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

4.1.2 A licitação será realizada em grupo único (G1- Grupo 1), formados por 08 (oito) itens, cuja tabela ficará constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.1.3 Esta licitação, apesar do valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplicará o benefício Tipo I (Exclusivo para ME/EPP/Equiparada) nos art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar n° 123/2006, que proíbe o tratamento jurídico diferenciado a empresas que exerçam atividade de seguro e nos termos do inciso II do Art. Do Decreto n° 8.538/2015.

4.1.4 Fica vedada a participação sociedade de propósito, nos termos do IV do § 5º do Art. 56. da Lei Complementar n° 123/2006, que proíbe sociedade de propósito específico de de seguros privados.

4.1.5 A contratada deverá fornecer apólice de seguro, contemplando toda a frota oficial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

4.1.5.1 Cobertura dos serviços de seguro

4.1.5.1.1 Cobertura contra danos causados aos veículos provenientes de colisão, incêndio, roubo, furto, acidente, abaloamento, capotagem; Queda acidental em precipícios, canais, buracos, elevados e outros; Queda acidental sobre o veículo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não seja nele afixado; Danos causados pela natureza; Atos danosos praticados por terceiros; Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações; Granizo, furacão e terremoto; No caso de caminhões, incluem-se os danos e perda do equipamento instalado no mesmo.

4.1.5.1.2 Valor de Mercado Referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor do veículo divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site <www.fipe.org.br>, com exceção dos ÔNIBUS. No caso dos ÔNIBUS, e também em caso de extinção de veículo ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela SEFAZ-PI, divulgada pelo site <<https://webas.sefaz.pi.gov.br/clvn/faces/views/notificacaoIpva.xhtml>>, com o mesmo percentual, ou seja, será de 100% da Tabela divulgada pela SEFAZ-PI, ficando vedada a utilização de qualquer outra tabela. Somente na ausência de qualquer de ambas tabelas, FIPE e SEFAZ-PI, é que poderá se admitir adotar uma tabela de veículo reconhecidamente de ampla divulgação ou, então, o preço de mercado local por meio de consulta, desde que seja mais a escolha mais vantajosa para a Administração.

4.1.5.1.3 A prestação do serviço de seguro contará com cobertura contra danos causados aos casco/chassi e vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis; Assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem, para os veículos, com os seguintes serviços a seguir, exceto serviço de reboque que tem limite de acionamento por ano (ver condições específica neste ETP e também ficará definido no TR): Assistência Automotiva: fica garantido o serviço de mecânico quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica. O Prestador do Serviço efetuará o reparo no local da pane. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto nas condições do reboque. Disponibilização de serviço de transporte (táxi) para os passageiros do veículo segurado voltarem ao domicílio em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, para oficina mecânica ou outro local autorizado pelo CONTRATANTE; Chaveiro: fica garantido o serviço de chaveiro para abertura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível; Borracheiro: fica garantido um prestador de serviço para troca de pneus em caso de danos aos pneus do veículo segurado. Caso haja impossibilidade de realizar o serviço no local onde o veículo estiver, será aplicado o previsto nas condições do reboque. Outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e apólice.

4.1.5.2 A empresa contratada não poderá realizar cobrança pelo custo da apólice e nem da 2ª (segunda) via;

4.1.5.3 Deverão constar na apólice os seguintes dados:

- 4.1.5.3.1 Identificação do veículo segurado;
- 4.1.5.3.2 Indicação da tabela de referência;
- 4.1.5.3.4 Prêmios discriminados por cobertura;
- 4.1.5.3.3 Indicação do fator de ajuste de 100%;
- 4.1.5.3.4 Valor da franquia;
- 4.1.5.3.5 IS (Importância segurada) das coberturas
- 4.1.5.3.6 Classe de bônus.

4.1.5.4 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato;

4.1.5.5 Para emissão de 2ª (segunda) via da apólice, por motivos de correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo para atendimento será o mesmo da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

entrega da apólice.

4.1.5.6 O fato da seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e nos termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.1.5 A critério da contratante poderá ocorrer inclusão (em caso de aquisição/doação) ou supressão de veículos em caso de desfazimento.

4.1.6 Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário (socorro mecânico, chaveiro, taxi, guincho/reboque, transportes dos passageiros e outros detalhes abaixo) à Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem, com exceção do guincho/reboque, que tem limite conforme detalhado neste estudo:

4.1.6.6.1 - Guincho/Reboque - até 05 (cinco) acionamentos de guincho/reboque por veículos, por período de vigência da apólice e, sem limite quilometragem;

4.1.6.6.2 - apoio logístico;

4.1.6.6.3 - restituição de valores referentes aos veículos segurados;

4.1.6.6.4 - substituição de vidros;

4.1.6.6.5- substituição de faróis;

4.1.6.6.6 - substituição de lanternas;

4.1.6.6.7 - substituição de portas; e

4.1.6.6.8 - dentre outras que tiver nas condições gerais do seguro estabelecidas no TR, proposta comercial e apólice.

4.1.7 Para ciência da futura Contratada os veículos da Frota oficial encontram-se prioritariamente no seguinte endereço: Avenida São Sebastião, nº 2918, Bairro Fátima, CEP: 64.202-020, na cidade de Parnaíba/Piauí.

4.1.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, limite este estabelecido conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

4.1.9 Mais detalhes encontram-se pormenorizados os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.3 Para a presente contratação previu-se a possibilidade de envio de apólice de seguros em meio eletrônico, dispensando a impressão em papel, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto nº 7.746/12.

4.2.4 Nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (SETEMBRO 2023 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA) <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>> buscou-se permitir participação na licitação por pessoa física e cooperativa, para ampliação da competição, e por ter verificado que a legislação istema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares (SUSEP) aponta que podem haver fornecedores dessas naturezas de pessoa física e cooperativa no mercado, além de atender a sustentabilidade social.

4.2.5 Quando do apoio logístico em caso de ocorrências, buscar racionalizar a logística de locomoção que possibilite menor impacto no meio ambiente e dar preferência a desenvolvimento local, como por exemplo, promover treinamento periódico dos empregados da empresa a ser contratada sobre práticas de sustentabilidade, em geral sobre as normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, observadas as leis e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

instruções ambientais vigentes e/ou dar preferência à mão de obra local nos termos dos incisos I e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/12.

4.2.6 A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais e/ou Plano de Logística Sustentável (PLS) estabelecidas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) relacionado à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os destacados no anexo “Critérios de Sustentabilidade”.

4.2.6.1 Quando a Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar estabelecer normas internas próprias, observar-se-á e adequar-se-á, dentro do que couber, as da UFDPar.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Divisão de Transportes – PREUNI/UFDPar, através do endereço eletrônico: <preuni.coinfra.dt@ufdpar.edu.br>.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser disponibilizado por meio digital, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

periodicidade de execução do trabalho, conforme a seguir, nos termos deste instrumento:

- 5.1.2.1 Cobertura em todo o território nacional
- 5.1.2.2 Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro
- 5.1.2.3 Apoio logístico

5.1.3. Nos termos da IN 05/2017, é vedada à Administração ou aos seus servidores

praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- 5.1.3.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.1.3.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 5.1.3.3 demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 5.1.3.4 realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme a seguir:

5.2.1. Os veículos são localizados no endereço da Contratante:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA/UFDPar
Avenida São Sebastião, nº 2918. Bairro Reis Velloso. CEP: 64.202-020. Parnaíba/Piauí.

5.3. Trata-se da prestação de serviços de SEGURO DE VEÍCULOS, tipo SEGURO TOTAL com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, incluindo cobertura de casco/chassi (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o valor de Mercado Referenciado (100% da tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal por passageiros (APP): morte, acidente pessoal por passageiros (APP) Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas e para-choques, para a frota oficial de veículos da UFDPar.

- 5.3.1. Cobertura em todo o território nacional.
- 5.3.2. Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro.
- 5.3.3. Apoio logístico.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A contratada deverá fornecer apólice de seguro, contemplando toda a frota oficial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

5.4.2. A critério da contratante poderá ocorrer inclusão (em caso de aquisição/doação) ou supressão de veículos em caso de desfazimento.

5.4.3. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à Universidade Federal do Delta do Parnaíba:

- 5.4.3.1. Reboque (sem limite de acionamento e quilometragem);
 - a) Apoio logístico;
 - b) Carro reserva;
 - c) Restituição de valores referentes aos veículos segurados;
 - d) Substituição de vidros;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

- e) Substituição de faróis;
- f) Substituição de lanternas;
- g) Substituição de portas.

5.4.3.1. Caberá a contratada cumprir o atendimento das obrigações estabelecidas/constantas no edital e seus anexos;

5.4.3.2. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à UFDPAr (reboque, apoio logístico, restituição de valores referentes aos veículos segurados, substituição de vidros, substituição de faróis, substituição de lanternas e substituição de portas), conforme obrigações estabelecidas/constantas neste documento, no edital e seus anexos;

5.4.3.2.1. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena monta (**danos que causam perdas de proporções menores, como batidas ou acidentes leves**), a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

5.4.3.2.2. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de média monta (**danos que comprometem a estrutura ou o funcionamento do veículo, mas que podem ser reparados**), a contratada terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

5.4.3.2.3. Na necessidade de reboque e apoio logístico, a contratada deverá prestar o devido atendimento em até 03 (três) horas da comunicação oficial da necessidade, pelo fiscal do contrato.

5.4.3.3. Disponibilizar e manter rede credenciada para prestação de serviços de reparo e guincho para os veículos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

5.4.3.4. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena ou média monta, a contratada deverá fornecer carro reserva por até 15 (quinze) dias, disponibilizado este veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

5.4.4. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Para ciência da futura Contratada os veículos da Frota oficial encontram-se prioritariamente no seguinte endereço: Avenida São Sebastião, nº 2918, Bairro de Fátima, CEP: 64.202-020, na cidade de Parnaíba/Piauí.

5.4.6. Práticas de Sustentabilidade

5.4.6.1. Treinamento periódico dos empregados da empresa a ser contratada sobre práticas de sustentabilidade, em geral sobre as normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, observadas as leis e instruções ambientais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

vigentes;

5.4.6.2. Disponibilização, no prazo determinado neste Termo de Referência, da apólice de seguro por meio eletrônico, dispensando a impressão em papel.

5.4.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, limite este estabelecido conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133 /2021, com suas posteriores alterações;

5.4.8. A empresa que presta serviços atualmente deverá repassar para a empresa a ser contratada os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços;

5.4.9. Manter uma rede de atendimento visando todo território nacional;

5.4.10. Indicação de Preposto (o qual deverá servir como elo entre Contratante e Contratada);

5.4.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e apresentar à contratante, sempre que expire o prazo de validade, nova Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS, CND, Certidão Negativa de Tributos Federais e Relativas à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.4.12. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

5.4.13. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas em todos os locais constantes neste instrumento caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecimento de CARTÕES de identificação da APÓLICE para cada veículo segurado;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

- 5.6.1.1. A contratação de seguro objetiva ainda proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar dispêndio ao erário imprevisíveis.
- 5.6.1.2. A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256 /04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/2004.
- 5.6.1.3. O Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, deixa claro, ainda, em seu Art. 3º que podem ser terceirizados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.
- 5.6.2. Trata-se da contratação no escopo de seguro veicular para manter os veículos oficiais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar protegidos por seguro total, a fim de evitar possíveis prejuízos ao Órgão e a terceiros caso haja sinistro envolvendo um dos veículos da frota deste IFES.
- 5.6.3. A frota da UFDPar caracteriza-se pela Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA DOS VEÍCULOS	LEVE	PESADO	MOTOCICLETA
	Duster (1.6 4x2)/RENAULT	Caminhão Daily 65/170/ IVECO	Moto CG Titan FAN/ Honda
	Picape Hilux SR5/ TOYOTA	Micro-ônibus Volare WL/ MACOPOLO	
	Kombi/ Volkswagen	Ônibus Versatile R/ COMIL	
	Ford Courier 1.6 <i>Esse veículos está em desuso</i>	Ônibus Ecosse UI/ BUSSCAR	

5.6.4. O critério de julgamento adotado será o menor valor total do prêmio (incluído todos os veículos), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **(ver o Quadro MÁXIMO ACEITÁVEL DO VALOR DO SEGURO (PRÊMIO)).**

5.6.5. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados nos critérios de **“Cobertura dos serviços de seguro”** do item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 4 e seus subitens deste Termo) e conforme abaixo:

- 5.6.5.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- 5.6.5.2 Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- 5.6.5.3 Raios e suas consequências;
- 5.6.5.4 Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.6.5.5 Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- 5.6.5.6 Atos involuntários praticados por terceiros;
- 5.6.5.7 Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- 5.6.5.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- 5.6.5.9 Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 5.6.5.10 Danos causados aos pneus, em caso de acidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

- 5.6.5.11 Submersão total ou parcial em água doce ou marítima provenientes de enchentes ou inundações, inclusive guardados em subsolos;
- 5.6.5.12 Granizo, furacão e terremotos;
- 5.6.5.13 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – (danos materiais e corporais); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração.
- 5.6.5.14 APP (Acidente por Passageiro); >> conforme quadro contendo os valores determinados pela Administração.
- 5.6.5.15 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 5.6.5.15.1 Chaveiro;
 - 5.6.5.15.2 Serviço de reboque, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, conforme condições estabelecidas no ETP e TR;
 - 5.6.5.15.3 Serviço de transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - 5.6.5.15.4 Serviço de transporte dos passageiros por motivo de roubo ou furto do Veículo;
 - 5.6.5.15.5 Dentre outras coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e apólice.
- 5.6.6. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:
- 5.6.6.1 Cobertura por colisão com veículos, pessoas ou animais e capotamento; incêndio; roubo e furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo vidros >> CASCO/CHASSI - IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE, com exceção dos ÔNIBUS que será adotado 100% da tabela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI);
 - 5.6.6.2 IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo, exceto o ÔNIBUS que será referente a 100% da Tabela SEFAZ-PI).
 - 5.6.6.3 Assistência 24 horas.
 - 5.6.6.4 RCF DMT (Danos Materiais de Terceiros) **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.5 RCF DCT (Danos Corporais Pessoais de Terceiros) **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.6 APP Morte (por pessoa) **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.7 APP Invalidez (por pessoa) **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.8 APP Despesas médicas hospitalares (por pessoa) **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.9 Cobertura de guincho/reboque com quilometragem ilimitada. No caso do reboque, a quilometragem é ilimitada, mas são até 05 (cinco) acionamentos por veículo por ano.
 - 5.6.6.10 Cobertura básica de vidros (Para-brisa, Laterais e Traseiro)), sendo que para motocicleta é somente o que se aplicar **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.11 Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas), sendo que para motocicleta é somente o que se aplicar **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.12 Cobertura de casco e chassi **(ver Quadro contendo os valores determinados pela Administração).**
 - 5.6.6.13 No caso de caminhão, incluem-se os danos e perda do equipamento instalado no mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

5.6.6.14 Nenhum veículo da frota possui Kit Gás.

5.6.6.15 A franquia será do tipo REDUZIDA. Valor máximo que a Administração define para pagar, OU SEJA, o máximo de franquia que pode ser cobrada é determinado pela Administração **(ver Quadro de Valor Máximo de Franquia)**.

COBERTURAS ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO UFDPAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UG 156680 (UFDPAR)							
Tipo do Veículo	IS CASCO/CHASSI	IS VIDROS	IS RCF		IS APP		
			DMT	DCT	Morte	Invalidez	Despesas Médicas-Hospitalares (DMH)
Pesado	100% FIPE, mas os ÔNIBUS aplicar a Tabela SEFAZ-PI	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Leve	100% FIPE	R\$ 25.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Motocicleta	100% FIPE	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

MÁXIMO ACEITÁVEL DO VALOR DA FRANQUIA (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS)	
Identificação por VEÍCULOS	MÁXIMO ACEITÁVEL DE FRANQUIA (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS)
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Caminhão Daily 65/170/ IVECO	R\$ 7.586,51
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Duster (1.6 4x2)/RENAULT	R\$ 2.002,44
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Picape Hilux SR5/ TOYOTA	R\$ 9.927,52
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Kombi/ Volkswagen	R\$ 3.356,60
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Micro-ônibus Volare WL/ MACOPOLO	R\$ 22.031,40
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Ônibus Versatile R/ COMIL	R\$ 17.523,30
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Ônibus Ecosse U/ BUSSCAR	R\$ 16.225,20
FRANQUIA MÁXIMA (CASCO/CHASSI E VIDROS) para o veículo Moto CG Titan FAN/ Honda	R\$ 911,54

NOTA 1: O valor máximo aceitável de franquia (abrangendo CASCO/CHASSI & VIDROS) é a soma do **IS CASCO/CHASSI + IS DE VIDROS** (Vidro Traseiro; Para-brisa; Retrovisores; Lanternas LED; Laterais; Faróis LED; Faróis; Lanternas; e Faróis XENON, com exceção da motocicleta, que no caso dos vidros é só o que se aplicar).

Nota 2: No Modelo da Proposta Comercial do valor do Serviço de Seguro (prêmio) anexada ao Edital, conterà Planilha para Franquia e Para Cobertura para ser apresentado na licitação.

5.6.7. Assistência 24 horas. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho/reboque e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem limite de quilometragem (com exceção do reboque que foram dispostas condições específicas), em Atendimento em rede referenciada ou de livre escolha da Contratante, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI.

5.6.7.1. A ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA OU LIVRE ESCOLHA não deverá haver cobrança de franquia desse serviço, ou seja, custo R\$ 0,00 (Zero).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

- 5.6.7.2. Poderá ser solicitado na licitação para que a lista de Atendimento em rede referenciada seja apresentada, ou melhor, acompanhada junto da proposta.
- 5.6.8. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site <www.fipe.org.br>. Sendo que para os ÔNIBUS, será tomado como base 100% do valor divulgado pela SEFAZ-PI, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, divulgada pelo site <<https://webas.sefaz.pi.gov.br/clvn/faces/views/notificacaoIpva.xhtml>>.
- 5.6.9. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).
- 5.6.9.1. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro (sendo que para os ÔNIBUS é a Tabela SEFAZ-PI), a critério da UFDPAr, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.
- 5.6.10. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5.7.1. Em caso que se trata de atividade econômica de seguros privados que é regulado pelo Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, observar-se-ão as normativas deste órgão competente, se couber.

Transição contratual

5.8. São dispensáveis os procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, entretanto, em caso de houver necessidade, contratada deverá repassar para a nova/futura empresa contratada (contratada subsequente) os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

- 5.8.1. A transição de contratos será feita pela disponibilização da apólice anterior dos veículos e informações e históricos do veículos, limitados aos últimos 03 (três) anos.

Condições da contratação

5.9. Manter uma rede de atendimento visando todo território nacional;

- 5.9.1. Atendimento em rede referenciada (na licitação poderá ser solicitado para ser apresentado acompanhado junto da proposta) ou de livre escolha, no caso de não haver estabelecimento de assistência na rede referenciada da região metropolitana de Parnaíba/PI.

5.10. No caso de Preposto (o qual deverá servir como elo entre Contratante e Contratada), devido o serviço ter Cobertura em todo o território nacional e Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro durante 7 dias por semana e Apoio logístico, admitir-se-á o atendimento remoto do preposto, e quando cabível, *in loco*.

5.11. Caberá para julgamento de proposta, observar aos valores máximos estabelecido do valor do seguro (prêmios), além dos valores máximos das franquias e observar à IS (importância segurada) para cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) relativos a danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) referentes à morte, invalidez e despesas médicos hospitalares.

- 5.11.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

5.11.1.1 Observar ao valor máximo de franquia estabelecido para esta contratação, sendo que envolve casco/chassi e vidros (Vidro Traseiro; Para-brisa; Retrovisores; Lanternas LED; Laterais; Faróis LED; Faróis; Lanternas; e Faróis XENON), com exceção da motocicleta, que no caso dos vidros é só o que se aplicar.

5.11.1.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, ou seja, não é item disputável, mas trata-se de critério mínimo, ou melhor, requisito da contratação, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.11.1.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo pela Administração;

5.11.1.4 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela UFDPAr à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo, em processo específico (similar a um processo de taxa, observando que tal pagamento deveu-se, diante de sinistro, ao critério do contrato oriundo da licitação) desde que com as comprovações necessárias, devendo esse processo específico ser anexado ao processo do contrato para arquivamento juntos;

5.11.1.5 Os valores das franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições de vidros (dianteiro, traseiro, laterais), retrovisores, lanternas e faróis serão aplicados de acordo com a quantidade de peças sinistradas;

5.11.1.6 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas do vidro dianteiro (para-brisa) não será admitido à seguradora contratada cobrar franquia para esses serviços;

5.11.1.7 Não será permitido o reparo do para-brisa quando a trinca for superior a 20 centímetros de comprimento e a fratura de configuração circular for superior a 4 centímetros de diâmetro, mas a substituição;

5.11.1.8 Não podem ser recuperadas trincas e fraturas de configuração circular localizadas na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa, cabendo a substituição por novo.

5.12. Considerando que o contrato poderá ter vigência de até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a proposta deverá prever bônus para fins de ficar atrelado à contratação, em que ficará consignado na proposta o critério BÔNUS definido pela seguradora para permitir uma redução no valor do prêmio quando o segurado apresentar um número de anos sem sinistros.

5.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá considerar os bônus existentes da apólice anterior, se houver;

5.12.2. O bônus deverá ser assegurado pela vigência do contrato, podendo diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

5.12.3. Em caso de fato superveniente ou de deliberação de órgão competente de regulamentação SUSEP expressamente identificado, poderão haver alterações nas condições da bonificação.

5.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e apresentar à contratante, sempre que expire o prazo de validade, nova Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS, CND, Certidão Negativa de Tributos Federais e Relativas à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.14. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

5.15. Manter estrutura de consultoria permanente (*on-line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas em todo(s) o(s) local(is) indicados neste termo de referência, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

5.16. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ME/EPP/Equiparadas no caso do CNAE 6512-0/00 não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, pois está incluso no ANEXO VI - § 1º Art 8º da Resolução CGSN nº 140 de 2018.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 Da Convocação para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente:

6.5.1.1 Após a homologação da licitação, será dada providência para realizar a contratação, para ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.5.1.2 O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer ao órgão e assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento da comunicação eletrônica.

6.5.1.3 O prazo previsto nos subitens 6.5.1.2 e 6.5.1.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

6.5.1.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.1333, de 2021;

6.5.1.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

6.5.1.4.3 no caso de rescisão observar-se

6.5.1.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5.1.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.5.1.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.5.1.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6.5.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.5.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 No caso de Preposto (o qual deverá servir como elo entre Contratante e Contratada), devido o serviço ter Cobertura em todo o território nacional e Assistência 24h pelo tempo do contato/apólice do seguro durante 7 dias por semana e Apoio logístico, admitir-se-á o atendimento remoto do preposto, e quando cabível, *in loco*.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível 24h, para atendimento por telefone e outros meios eficazes disponíveis, durante o período de execução do contrato, visto que o objeto do contrato requer assistência 24h em caso de sinistros.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE III deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Atendimento das obrigações estabelecidas/constantes no edital e seus anexos;

7.3.2. Em caso de sinistro a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário à UFDPar (reboque, apoio logístico, restituição de valores referentes aos veículos segurados, substituição de vidros, substituição de faróis, substituição de lanternas e substituição de portas) e o que mais couber conforme obrigações estabelecidas/constantes no edital e seus anexos;

7.3.2.1. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena monta (**danos que causam perdas de proporções menores, como batidas ou acidentes leves**), a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

7.3.2.2. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de média monta (**danos que comprometem a estrutura ou o funcionamento do veículo, mas que podem ser reparados**), a contratada terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, após a comunicação do sinistro, para concluir a manutenção e fazer a entrega do veículo à contratante;

7.3.2.3. Na necessidade de reboque e apoio logístico, a contratada deverá prestar o devido atendimento em até 03 (três) horas da comunicação oficial da necessidade, pelo fiscal do contrato.

7.3.3. Disponibilizar e manter rede credenciada para prestação de serviços de reparo e guincho para os veículos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

7.3.4. Na necessidade de manutenção, por motivo de sinistro de pequena ou média monta, a contratada deverá fornecer carro reserva por até 15 (quinze) dias, disponibilizado este veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação

provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

- 7.17.2. A data da emissão;
- 7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. O valor a pagar; e
- 7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPSA (Índice de Preços do Seguro de Automóvel) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, limite este estabelecido conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de Corretora de Seguro (Certificado de Habilitação Profissional em Instituição oficial ou autorizada), expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nos termos do art. 3º da CIRCULAR SUSEP Nº 127, de 13 de abril de 2000

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

8.28.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.30.1.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota da UFDPAR (quantitativo da frota) a serem contratados.

8.30.1.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do valor total estimado da contratação.

8.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo e valor mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 23.704,37

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.704,37 (vinte e três mil, setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação**

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1 GESTÃO/UNIDADE: 26455/156680

10.1.1.2 FONTE DE RECURSOS: 1000

10.1.1.3 PROGRAMA DE TRABALHO: 231362

10.1.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

10.1.1.5 PLANO INTERNO: M20RKG01CDN

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Parnaíba-PI, julho de 2024.

MARIO FERNANDES LIMA

Chefe da Divisão de Transportes da UFDPar

Membro da comissão de contratação

JULIANO NUNES REIS

Membro da comissão de contratação

CLAUDIANO MARIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA SOARES

Membro da comissão de contratação